



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1009/2025 - Nº 1

Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA

Nome Fantasia: CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA

CNPJ:

Nº CNES: 7362382

Endereço: AVENIDA SEVERINO TAVARES UCHOA, S/N

Bairro: LOTEAMENTO AGAMENON MAGALHÃES

Cidade: Igarassu - PE

CEP: 53610-970

Telefone(s): (81) 3459-1880

E-mail: ctlv2@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 26/08/2025 - 08:00 às 26/08/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alexandre Almeida, Vitor Mateus Oliveira Silva, Maelison Sterfeson

Cargos: Psicólogo clínico, Agente Administrativo, Auxiliar Terapêutico

Ano: 2025

Processo de Origem: 1009/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço que interna pacientes com sofrimento mental, com foco na dependência química e alcoólica, com atuação desde 2010, voltado para o público masculino.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na inexistência de responsável técnico foi recebido pela equipe técnica.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Não
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3 Ambiente com conforto acústico: Não
- 3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 3.7 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
- 3.8 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 4.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**
- 4.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não** (Não conta com médicos plantonistas)
- 4.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**
- 4.4 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: **Não**
- 4.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: **Não** (Os medicamentos são fornecidos pela família e ficam em caixas plásticas individuais depositados em armário)
- 4.6 Sala de curativo/sutura: **Não**
- 4.7 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): **Não**
- 4.8 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: **Não**
- 4.9 Depósito de Material de Limpeza: **Não**
- 4.10 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: **Não**

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: Particular

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

6.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

6.3 Fontes de Custeio: Particular

6.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

7. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

7.1 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: **Não** (Pcientes ficam internados sem médicos plantonistas)

7.2 É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País: **Não** (A legislação atual estabelece que o cuidado na dependência química precisa de liberdade como condição fundamental)

7.3 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: **Não** (Dos 02 médicos, apenas um possui registro no CREMEPE)

7.4 É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM: **Não** (Os pacientes são internados em ambiente manicomial, não hospitalar, sem retaguarda médica)

8. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

8.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Não

8.2 Há abrigo externo de RSS: Não

9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Horário de Funcionamento: 24h

9.2 Plantão presencial: Não

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

11.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**

11.4 Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: **Não**

11.5 Adequada disponibilidade e administração de medicamentos: **Não** (O serviço não oferece as

medicações são adquiridas pelas famílias.)

11.6 Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes: Não

11.7 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: Não

11.8 Adequada estrutura física: Não

11.9 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

11.10 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

12.1 Prontuário físico / papel: Sim

12.2 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Sim

12.3 Prontuário eletrônico: Não

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Não (Não há responsável técnico. Há 02 médicos, sendo 01 psiquiatra e 01 clínica, que comparecem em diferentes turnos de trabalho.)

14. SEGURANÇA

14.1 Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento: Sim (Muro alto e cerca elétrica.)

15. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

15.1 Porte II (de 51 a 150 leitos de internação): Sim (De acordo com o cadastro do serviço junto ao Ministério da Saúde (CNES) há 54 leitos cadastrados)

15.2 Local/Municipal: Sim

15.3 Internação hospitalar: Sim

15.4 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

15.5 Eletroconvulsoterapia: Não

15.6 Neuropsicocirurgia: Não

16. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

16.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Não

16.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Não

16.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

16.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

16.5 1 mesa / birô: Sim

16.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não

16.7 Lençóis para as macas: Não

16.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

16.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

16.10 1 pia ou lavabo: Não (Sala que serve como consultório improvisado comum para clínica e psiquiatra conta com banheiro anexo)

16.11 1 esfigmomanômetro: Não

16.12 1 estetoscópio clínico: Não

16.13 1 termômetro clínico: Não

- 16.14 1 martelo para exame neurológico: Não
- 16.15 1 lanterna com pilhas: Não
- 16.16 Abaixadores de língua descartáveis: Não
- 16.17 Luvas descartáveis: Não
- 16.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 16.19 1 otoscópio: Não
- 16.20 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 16.21 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 16.22 1 oftalmoscópio: Não

17. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

- 17.1 Dispensário de medicamentos: Não
- 17.2 Padronização de medicamentos: Não
- 17.3 As condições de armazenamento são adequadas: Sim
- 17.4 Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Não
- 17.5 Dose individualizada: Sim
- 17.6 Medicamentos sujeitos a controle especial: Sim (Os medicamentos são guardados em recipientes exclusivos de cada paciente e as medicações são fornecidas pelas famílias.)
- 17.7 Sob a responsabilidade do farmacêutico: Não

18. INDICADORES

- 18.1 Leitos planejados: 54

19. INFRAESTRUTURA

- 19.1 Instalações para atividades educativas: Não (Há um alpendre onde são realizadas atividades em grupo)
- 19.2 Copa/Cozinha: Sim
- 19.3 Depósito de Material de Limpeza - DML: Não
- 19.4 Sanitário para pacientes – masculino: Sim
- 19.5 Sanitário adaptado para PCD: Não
- 19.6 Expurgo/Lixo seletivo: Não
- 19.7 Recepção: Sim
- 19.8 Sala Administrativa/Financeira: Sim
- 19.9 Gerador de energia elétrica: Não
- 19.10 Ambulância: Não
- 19.11 1 sala/consultório para Psicologia: Não
- 19.12 1 sala para Educador Físico: Não
- 19.13 1 sala para Serviço Social: Não
- 19.14 1 sala para Enfermagem: Não
- 19.15 1 sala para Nutricionista: Não
- 19.16 1 sala para Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta: Não
- 19.17 1 sala para Farmacêutico: Não
- 19.18 1 posto de Enfermagem para cada 60 leitos: Sim
- 19.19 1 consultório para o Médico Plantonista: Não (O serviço não conta com médicos plantonistas, não havendo qualquer estrutura de suporte para Plantão Médico. Observa-se uma sala com mesa e cadeira para o médico, como um esboço de consultório improvisado junto à área administrativa do estabelecimento)
- 19.20 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.): Sim
- 19.21 1 farmácia: Não

- 19.22 1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista: Não
- 19.23 Central de Material Esterilizado: Não
- 19.24 1 consultório para o psiquiatra assistente: Não
- 19.25 Enfermaria ou quarto para internação: Sim
- 19.26 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Não
- 19.27 Enfermaria para contenção física e sedação: Não (É a mesma sala da observação clínica que conta com leito único)
- 19.28 1 consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não
- 19.29 Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento: Não
- 19.30 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no estabelecimento: Não

20. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 20.1 Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes): Não (Serviço conta com um único psiquiatra assistente que comparece apenas semanal ou quinzenalmente)
- 20.2 Medico plantonista (um para cada 400 pacientes): Não
- 20.3 Enfermeiro (um para cada 40 pacientes, das 07h às 19h): Sim
- 20.4 Psicólogo (um para cada 60 pacientes): Sim
- 20.5 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes): Não
- 20.6 Nutricionista: Não
- 20.7 Farmacêutico: Não
- 20.8 Cirurgião dentista: Não
- 20.9 Fisoterapeuta: Não
- 20.10 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não
- 20.11 Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica: Não
- 20.12 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não
- 20.13 Há concordância de responsável legal para a internação psiquiátrica involuntária: Não
- 20.14 Respeita as condições estabelecidas para a internação involuntária: Não
- 20.15 Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Não
- 20.16 Alta de internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Não

21. POSTO DE ENFERMAGEM

- 21.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 21.2 Respeita área mínima de 6m²: Sim
- 21.3 Torneira com água fria: Sim
- 21.4 Elétrica de emergência: Não
- 21.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 21.6 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Não
- 21.7 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Não

22. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 22.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Não
- 22.2 Medicamentos para uso em clínica médica: Não
- 22.3 Psicoterapia individual: Sim
- 22.4 Psicoterapia de Grupo: Sim

23. PRONTUÁRIO

- 23.1 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não
23.2 Projeto terapêutico individual singular: Não
23.3 Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não
23.4 Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não
23.5 Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado: Não
23.6 Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado: Não
23.7 Registros de controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
23.8 Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

24. REPOUSO MÉDICO

- 24.1 Área de repouso médico: Não

25. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 25.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
25.2 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
25.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não (Havia um desfibrilador DEA guardado em armário sem rotinas de uso)
25.4 Oxímetro de pulso: Não
25.5 Fonte de oxigênio medicinal: Sim (Cilindro de oxigênio único sem fixação em carrinho ou corrente)
25.6 Rede fixa / parede: Não
25.7 Cilindro(s): Sim
25.8 Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento: Não
25.9 Máscara aplicadora, extensor e umidificador: Não
25.10 Adrenalina (Epinefrina): Não
25.11 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
25.12 Suporte para fluido endovenoso: Não

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17501-PB	MARIA EDUARDA DE MENEZES NUNES	Regular	em processo de contratação, com CRM de outro estado.
23765-PE	KLEYUS CABRAL DOS REIS (PSIQUIATRIA (Registro: 14727))	Regular	médico mais antigo, há registro de suas atividades nos formulários observados

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1 O serviço está sendo revistoriado sem modificação significativa das situações encontradas

anteriormente, sem médico plantonista, sem rotinas psiquiátricas que garantam o mínimo de segurança ao ato médico.

27.2 O serviço interna majoritariamente homens com dependência química , voluntária ou involuntariamente, sem equipe médica mínima.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

28.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

28.1.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

28.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

28.2.1. **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I, RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI

28.3 POSTO DE ENFERMAGEM:

28.3.1. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.3.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

28.3.3. **Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA:

28.4.1. **Sob a responsabilidade do farmacêutico:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998

28.4.2. **Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019

28.5 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:

28.5.1. O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 5º

29. IRREGULARIDADES

29.1 CONSTATAÇÕES:

29.1.1. Albergamentos Manicomiais, sem retaguarda técnica multidisciplinar, como Internamento. Em desconformidade com a Lei 10.216/ 2001 do Ministério da Saúde que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, além de redirecionar o modelo assistencial em saúde mental. A lei visa garantir o tratamento humanizado e em liberdade, com foco na recuperação e inserção social dessas pessoas.

29.1.2. Serviço funciona sem retaguarda médica e sem insumos de suporte à vida. Em não conformidade com a Resolução CFM 1.451/ 95, que estabelece critérios mínimos para atendimento de urgência e emergência e define como é constituída a equipe médica e os recursos técnicos essenciais para esses serviços, buscando garantir um atendimento de qualidade e segurança para a população.

29.2 CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

29.2.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.2. 1 lanterna com pilhas. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.3. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.4. 1 termômetro clínico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.5. 1 estetoscópio clínico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.6. 1 esfigmomanômetro. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.7. 1 pia ou lavabo. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.8. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2.9. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013} e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.2.10. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013} e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.3 POSTO DE ENFERMAGEM:

29.3.1. Equipamentos de proteção individual - EPIs. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013

29.4 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

29.4.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.5 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

29.5.1. O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente. Não. Item não conforme Artigo 3º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.5.2. É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País. Não. Item não conforme Artigo 14 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.5.3. É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 2º

29.5.4. O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo

29.6 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.6.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.7 PRONTUÁRIO:

29.7.1. Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.7.2. Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

29.7.3. Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea "d"

29.7.4. Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea "d"

29.7.5. Projeto terapêutico individual singular. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Primeiro. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea "d"

29.7.6. Laudo médico circunstanciado para a internação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.8 REPOUSO MÉDICO:

29.8.1. Área de repouso médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "h" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.9 SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA:

29.9.1. Suporte para fluido endovenoso. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.2. Caixa rígida coletora para material perfurocortante. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.3. Adrenalina (Epinefrina). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.4. Máscara aplicadora, extensor e umidificador. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.5. Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.9.6. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.7. Desfibrilador Externo Automático (DEA). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11

Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.8. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.9.9. **Cânculas orofaríngeas (Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10 INFRAESTRUTURA:

29.10.1. **Enfermaria para contenção física e sedação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.2. **Enfermaria para estabilização/observação clínica. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.3. **Expurgo/Lixo seletivo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.4. **Sanitário adaptado para PCD. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.5. **Depósito de Material de Limpeza - DML. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.6. **Instalações para atividades educativas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.7. **1 consultório para o psiquiatra assistente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.8. **1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Parágrafo IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 12/2015

29.10.9. **1 farmácia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.10. **1 consultório para o Médico Plantonista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.11. **1 sala para Farmacêutico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.12. **1 sala para Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.13. **1 sala para Nutricionista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.14. **1 sala para Enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.15. **1 sala para Serviço Social. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.16. **1 sala para Educador Físico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.10.17. **1 sala/consultório para Psicologia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

29.11 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

29.11.1. **Alta de internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 42 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.11.2. **Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 42 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa

relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.11.3. Respeita as condições estabelecidas para a internação involuntária. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 41 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.11.4. Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.11.5. Laudo médico circunstaciado para a internação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

29.11.6. Farmacêutico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.11.7. Nutricionista. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.11.8. Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.11.9. Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.11.10. Medico plantonista (um para cada 400 pacientes). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

29.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.12.1. Adequada estrutura física. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à estrutura física. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela

Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.12.2. Adequadas práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados às práticas e condições para prevenção de quedas dos pacientes. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.12.3. Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.12.4. Adequada disponibilidade e administração de medicamentos. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e administração de medicamentos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.12.5. Adequada prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à prevenção e controle de eventos adversos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

29.12.6. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não. Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

29.12.7. Há garantias de privacidade para o paciente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.12.8. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.13 DADOS CADASTRAIS:

29.13.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.13.2. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º. De acordo com a Resolução do CREMEPE 05/2016, estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico\ serviços de saúde, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

29.13.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.13.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.14 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

29.14.1. **Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.2. **Depósito de Material de Limpeza. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.3. **Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.4. **Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.5. **Sala de curativo/sutura. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.6. **Farmácia/dispensário de medicamentos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.7. **Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.8. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.14.9. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X
29.14.10. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.15 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.15.1. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.15.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

29.15.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

29.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa vistoria pretende informar as condições do serviço frente ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA da SINDICÂNCIA N° 218/2023.

Verifica-se recorrente inconsistência técnica e ética na atenção médica ali prestada pelo que se sugere encaminhar cópia deste relatório para:

- Gerência de Atenção à Saúde Mental – GASAM, que é a gerência, dentro da SES-PE, responsável pela condução da Política Estadual de Saúde Mental (Telefones: (81) 3184-0570 / 0581 / 0582 E-mail: gasam.saude@gmail.com)
- APEVISA (Telefone: (81) 3181.6425/6065, E-mail: apevisa@saude.pe.gov.br)
- Ministério Público de Pernambuco (MPPE) - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAO MPPE.
- Ao setor de Processos do CREMEPE para informar a Sindicância 218/ 2023 para a responsabilização dos médicos nos internamentos de pacientes sem supervisão nem retaguarda médica.

Por fim, o acesso ao Espaço do Fiscalizado se dá por meio do link:
<https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Igarassu - PE, 26 de Agosto de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ OUTRAS ESPECIALIDADES		
47 - PSIQUIATRIA	54	0

CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - Porte II (de 51 a 150 leitos de internação)

ANAMNESE PSQUIÁTRICA

Name: Cletoz Jutinus Sicin
Data: 14/01/25
Idade: 45 anos
Sexo: Masculino | Solteiro | Casado | Divorciado | Profissão: Vendedor | Tipo de internamento: Voluntário | Involuntário

RAZÃO PARA ENCAMINHAMENTO

Zeródave seu nbgz so "curca".

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Zeródave seu nbgz so "curca".

ANTECEDENTES PESSOAIS

Nenhum histórico de problemas.

HISTÓRIA MÉDICO-PSQUIÁTRICA

Nós mere os suspeitados assobios.

HISTÓRIA DE ATENDIMENTOS PARA PROBLEMAS COM DROGAS

12 em 5 seguidos.

EXAME PSÍQUICO

Olo farant e amar o
furo e esmag.

anamnese psiquiátrica sucinta, com letra de difícil compreensão



PRONTUARIO

OME: Eliton Martins Silva ENTR.:
31/03/25 paciente com sintomas de depressão, sono
disturbios, humor instável, peso
reduzido.

ESC: Maurissa Dr. Klecyus Cabral
Médico Psiquiatra
CRM/PB: 7484 - ROE: 4757
CRM/PE: 23765 - ROE: 14727
CRM/RN: 8347 - ROE: 2136

15/03/25 Sintomas de humor instável,
sono desregulado, humor
reduzido, peso
disturbios.

ESC: Maurissa Dr. Klecyus Cabral
Médico Psiquiatra
CRM/PB: 7484 - ROE: 4757
CRM/PE: 23765 - ROE: 14727
CRM/RN: 8347 - ROE: 2136

CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA
Av. Severino Tavares Uchoa, N° 2020, Bela Vista - Igarassu/PE - CNPJ 11.856.588/0001-04
Fone: (81) 3459-1880
www.ctlibertacaovida.com.br

as evoluções de médicas são ocasionais\ esporádicas. neste prontuário analisado, as evoluções foram quinzenais



ANAMNESE

Nome	Cleber Marinho da Silveira			Data
Idade	46 anos	Estado Civil	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorciado	Profissão
				Tipo de Internamento
				<input type="checkbox"/> Voluntário <input checked="" type="checkbox"/> Involuntário

QUEIXA PRINCIPAL

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

EXAME FÍSICO

MEDICAÇÃO DE USO CONTINUO

Diazepam 10mg (3-0-3)
Trazepam 25mg (0-0-3)

HISTÓRIA MÉDICO-PSIQUIÁTRICA

ANTECEDENTES PESSOAIS

Nada de norte
Nenhum medicamento: aya

INTECEDENTES PESSOAIS

a ficha da avaliação clínica também bastante sucinta com informações inconsistentes ou ausentes



ANAMNESE

SES DIAGNÓSTICAS

NECESSÁRIO TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

M NÃO

IUTA

VACAS

22/03/15 ASSINATURA Maria Edilene de M. Nunes
Med. 13 CRM-PB 17.501

a segunda folha da evolução Clínica reitera as ausências e inconsistências de informações

PRONTUÁRIO

<p>Blairya Cleiton Martins</p> <p>E: 03/07/25 Cleiton Martins mostrou avanços com o processo terapêutico. O mesmo foi orientado a justificadas razões para desistir e voltar ao tratamento. Optou por não optar por novas metas terapêuticas. Segue em ótimos resultados.</p>	ENTR.: Alencar Almeida Psicólogo CRP 02.16480
<p>Psicólogo</p> <p>23/07/25 Cleiton Martins segue respeitando a rotina terapêutica e seu processo está progressivamente evoluindo de maneira positiva. Segue em ótimos resultados e segue no tratamento muito impulsionado pelo seu próprio.</p>	
<p>Psicólogo</p> <p>03/08/25 Cleiton Martins segue recebendo auxílio das famílias e em suas próprias potencialidades de recursos do mesmo. Segue respeitando o seu próprio tratamento.</p>	
<p>Psicólogo</p> <p>07/08/25 Cleiton Martins mostrou avanços em seu processo terapêutico e seu avanço mostra a evolução do seu tratamento optar por novas metas terapêuticas.</p>	
<p>Psicólogo</p> <p>20/08/25 Cleiton recebeu um forte impacto e em momento rotineiro de recaída de humor. Segue respeitando o seu próprio tratamento e evitando evoluções negativas.</p>	

CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA
Av. Severino Tavares Uchoa, S/N - Bela Vista - Igarassu/PE - CNPJ 11.856.588/0001-04
Fone (81) 3459-1880
www.ctlibertacaodevida.com.br

a evolução da Psicologia é aproximadamente quinzenal

 PRONTUÁRIO	<i>Plantes diurno</i> ENTR.:
E: <i>Ruteon Martins Senna</i>	
<p>107/2025 - paciente GGR, consciente, orientado, apresenta SSV. Peso: 70kg, altura: 1,75m, pressão arterial: 120/80 mmHg, FC: 82 bpm, temperatura: 36,5°C, saturação de oxigênio: 98%. Faz uso de medicamentos: ibuprofeno 400mg/dia, paracetamol 500mg/dia, ácido acetilsalicílico 100mg/dia, eletrodo de medição de pressão arterial eletrocardiograma (ECG) e termômetro digital. Segue as orientações da equipe.</p>	
<i>Ana Rosa Rodrigues Dos Santos</i> <small>COREN-PE 002.108.203-TE</small>	
<p>Plantes Noturno (19h a 07h) 05/07/25</p> <p>Paciente consciente, orientado, estabilizado. Peso: 104x64 FC 88. Segue as orientações da equipe, medicado com sib. paracetamol. Obs: houve h. que xou de dor no tórax, foi medicado com terrilax. Fabiana da Silva</p>	
<p>05/07/25 - Plantes diurno (08h às 19h). Paciente fagul sem alterações. Medicado com sib. paracetamol. Segue as orientações da equipe. Fabiana da Silva</p>	
<p>08/07/2025 - Plantes diurno (08h às 19h). Paciente GGR, consciente, orientado. Segue bem orientações, medicado com sib. paracetamol. Não apresenta febre. Medicado conforme a prescrição médica. Segue em observação.</p>	
<p style="text-align: right;"><i>Fabiana da Silva</i> <small>COREN-PE 002.293.438-TE</small></p>	
<p style="text-align: center;">CENTRO TERAPEUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA Av. Severino Tavares Uchôa, S/N, Bela Vista - Igarassu/PE - CNPJ 11.856.588/0001-04 Fone: (81) 3459-1880 www.ctlibertacaodevida.com.br</p>	

ficha de evolução da enfermagem



as medicações são fornecidas pelas famílias e ficam em caixas. nesta havia receituário emitido pelo próprio psiquiatra assistente do estabelecimento junto aos medicamentos

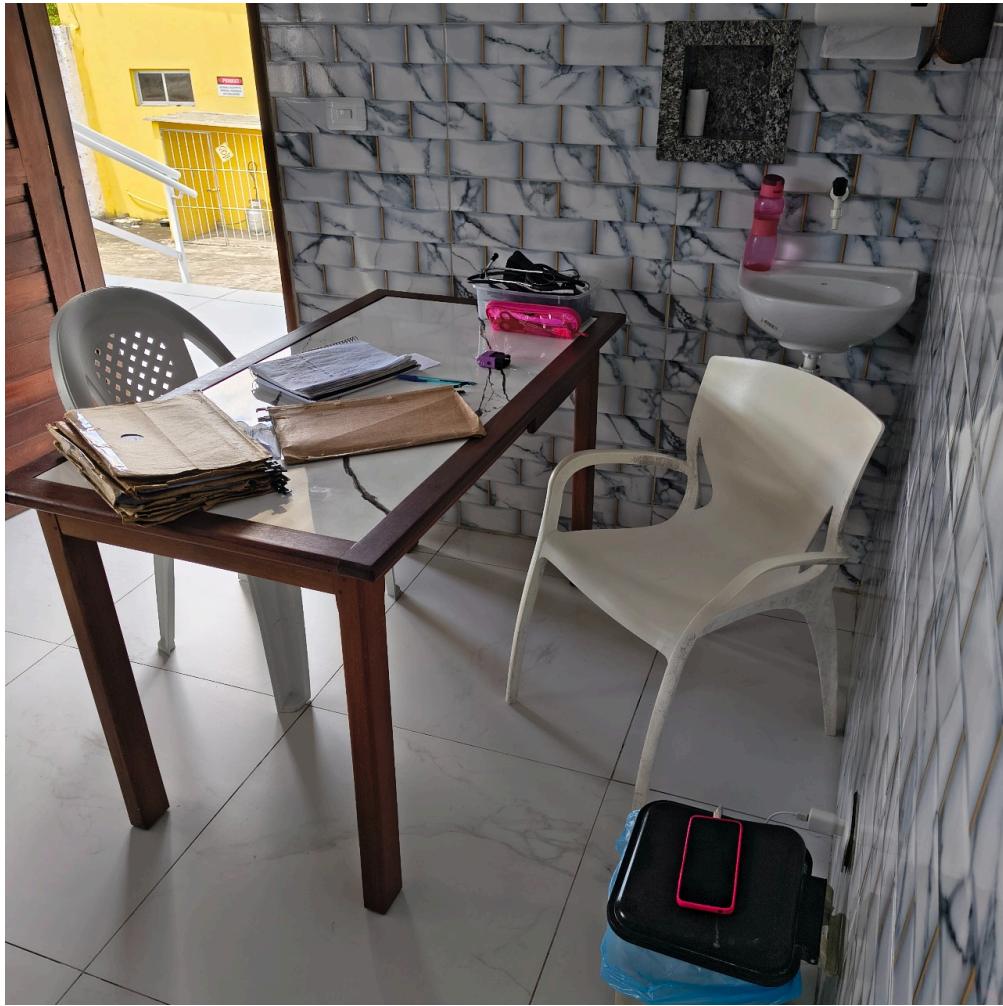
Dr. Klecyus Cabral
 Médico Psiquiatra
 CRM/PB: 7484 - ROE: 4757
 CRM/PE: 29765 - ROE: 14727
 CRM/RN: 8347 - ROE: 2136

NOME: PAULO ANGELO DE LIMA TAVARES

MÊS/ANO 08/2025

DR. CABRAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NEOZINE 25MG	M																															
0 + 0 + 1	N	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
DIAZEPAM 10 MG	M																															
0 + 0 + 1	N	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
FLUNERGAN 25 MG	M																															
0 + 0 + 1	N	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
OSARTANA 50MG	M	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
1 + 0 + 1	N	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
	M																															
	T																															
	N																															
	M																															
	T																															
	N																															
	M																															
	T																															
	N																															

ficha de prescrição médica com checagem da equipe de enfermagem



mesa de trabalho para enfermagem na área de observação clínica



a área de observação clínica conta com leito único sem lençóis e com cilindro de oxigênio sem fixação. não há materiais para situações de urgência



consultório médico único improvisado em sala administrativa, não conta com maca nem equipamentos de aferição



banheiro anexo ao consultório improvisado
